CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

À
EMPRESA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ nº 07.265.785/0001-73
Endereço: Avenida Caiapós, s/n, Quadra 39, Lote 03, Jardim Eldorado, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.993-210
Nesta.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 05, Centro, CEP: 72.980-000, Pirenópolis-GO, no presente ato representado pelo Senhor **Tassiano Brandão**, Gestor Municipal, vem por meio deste, **NOTIFICAR** à EMPRESA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.265.785/0001-73**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Walber Alves Lobo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.450.371-87, OAB-GO 22754, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

À NOTIFICADA sagrou-se vencedora da Licitação Edital nº 010/2021, na modalidade Tomada de Preço, tendo como Objeto Pavimentação de Estrada Vicinal com concreto usinado a quente (CBUQ), e sinalização viária Bom Sucesso em Pirenópolis-GO, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 908635/2020/MDR/ CAIXA – Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo sido firmado o contrato nº 052/2021;

CONSIDERANDO, que a ordem de serviço para execução dos serviços ocorreu na data de 14 de março de 2022.

CONSIDERANDO que os Serviços objeto do Contrato nº 052/2021 ainda não foram iniciados;

CONSIDERANDO que o retardamento, morosidade na execução da obra, já acarreta atraso em seu cronograma de execução;

CONSIDERANDO que o retardamento e a morosidade por parte da **NOTIFICADA** para execução da presente obra, enseja a aplicação das penalidades cabíveis elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicados a licitação e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade,

coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda os preceitos elencados nas legislações Federais Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos quais destacamos, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais retro mencionados, a partir da data de recebimento da presente Notificação, fica o presente NOTIFICADO para que providencie o início da obra de forma que acompanhe o cronograma físico, objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação.

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, fica oportunizado a presente Notificada o direito ao contraditório e ampla defesa.

Caso a mesma não de início a execução da obra e acompanhe o cronograma físico da obra, tal fato poderá acarretar sanções administrativas, cíveis e penais, bem como a imputação de pena de multa correspondente a não execução contrato administrativo firmado com este Poder Público Municipal, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de 2 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93), bem como aplicação das demais penalidades.

Publique-se, a presente Notificação.

Sem mais para o momento.

Pirenópolis-GO, 05 de abril de 2022.

TASSIANO BRANDÃO
-Gestor Municipal-

RECEBIDO EM _____/_____/_____

_____